

Diário do Legislativo de 07/06/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 251ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

ATAS

ATA DA 251ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 5/6/2001

Presidência dos Deputados Ivo José e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 38/2001 - Projetos de Lei nºs 1.569 a 1.579/2001 - Requerimentos nºs 2.298 a 2.304/2001 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Marcelo Gonçalves (3), Elaine Matozinhos, Dalmo Ribeiro Silva, Alencar da Silveira Júnior (2), Alberto Pinto Coelho e Maria Olívia - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite; deferimento; discurso do Deputado Dimas Rodrigues - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro

Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h06min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sávio Souza Cruz, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 2.159/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Recursos Humanos e Administração, encaminhando documentação solicitada pela CPI da Saúde por meio do Ofício nº 654/2001/DLE. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 2.133/2001, do Deputado Miguel Martini.

Da Sra. Marta Oliveira Barreto, Secretária da Saúde, prestando informações relativas ao medicamento Didanosina, em atenção a pedido da CPI da Saúde encaminhado pelo Ofício nº 244/2001/DLE. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil e Comunicação Social (2), prestando informações relativas a pedidos contido nos Requerimentos nºs 1.653/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, e 1.654/2001, do Deputado Miguel Martini.

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Diretor-Geral do DER-MG, indicando os servidores Haroldo Carlos da Costa e Ivan Godói para representarem esse órgão em reunião da Comissão de Transporte. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Francelino Caetano Rocha, Chefe de Gabinete do DER-MG, prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 1.893/2001, do Deputado Dimas Rodrigues.

Do Sr. Márcio Quintão Moreno, Chefe de Gabinete do Reitor, agradecendo o convite para participar de reunião da Comissão de Educação. (- À Comissão de Educação.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Itamar Franco, Governador do Estado (2), agradecendo os convites para a reunião especial em comemoração aos 90 anos de fundação da Escola de Engenharia da UFMG e para reuniões da CIPE - Rio Doce.

Do Sr. Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do Dia do Defensor Público.

CARTÕES

Dos Srs. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral; Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas; Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas; e Ubiratan Soares de Sá, Subsecretário de Assuntos Municipais, agradecendo o convite para participar da audiência pública destinada à discussão e ao esclarecimento das regras básicas da reforma administrativa e das questões relativas aos servidores públicos estaduais.

Do Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes; Agamenon José Siqueira, Secretário Adjunto da Educação, Weliton Eustáquio de Jesus, Presidente da UTRAMIG, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do Dia do Defensor Público.

Do Sr. Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, agradecendo o convite para o Fórum Alternativas para o Desenvolvimento Social.

Da Sra. Elena Maria de Oliveira Alves, Diretora da 40ª SRE, de Uberlândia, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Minas em Defesa das Águas.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2001

Dispõe sobre a garantia de direitos aos jurados na organização judiciária do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam assegurados aos jurados do Estado de Minas Gerais os seguintes direitos.

I - estacionamento nos fóruns;

II - segurança pessoal e familiar;

III - reembolso de despesas com transporte;

IV - atestado para fins de abono trabalhista.

Parágrafo único – Os direitos assegurados no "caput" deste artigo terão efeitos a partir da convocação do jurado pela justiça.

Art. 2º - As despesas desta lei deverão constar na dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2001.

Adelino de Carvalho

Justificação: O projeto de lei que ora apresento visa assegurar as condições mínimas de isenção aos jurados do Estado de Minas Gerais, quando convocados para julgamentos.

Existem situações que dificultam aos jurados prestar sua contribuição a sociedade, levando-se em conta as características dos julgamentos da Vara Criminal. Pela sua natureza requerem cuidados com a segurança e o transporte e com a preservação de sua atividade principal.

Para cada julgamento são convocados 21 jurados, sendo sorteados 7 que irão participar do júri, ficando eles 30 dias à disposição da justiça. Temos cerca de 170 mil cidadãos no Estado aptos a ser convocados.

Essa classe conhece tão-somente os pré-requisitos, as obrigações e o grande alcance de seu serviço que constam na Lei Complementar nº 59 de 18/1/2001, arts. 55, 76, 78 e 80.

Em face do exposto solicitamos a nossos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.569/2001

Estabelece normas de segurança pública para os condutores de motocicletas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os condutores e passageiros de motocicletas e veículos ciclomotores ficam obrigados a trazer no equipamento obrigatório de segurança, o capacete, a mesma inscrição da placa do veículo registrada no RENAVAL, para efeito de identificação do condutor e do passageiro.

§ 1º - Fica estipulada a aplicação de pena de multa a ser definida pelo Poder Executivo, através de decreto regulamentar, e apreensão em caso de descumprimento do art. 1º.

§ 2º - A impressão prevista no "caput" deste artigo deverá ter as dimensões de 10cm (dez centímetros) de altura por 15cm (quinze centímetros) de largura, em cor preta com fundo cinza, localizada na parte anterior do capacete.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2001.

Arlen Santiago

Justificação: A presente proposição legislativa está motivada pela onda crescente de atos criminosos praticados por marginais com o uso de motocicletas, em face do fácil acesso a esses veículos quando empregados em fugas e da dificuldade na identificação de seus condutores pelo uso do equipamento obrigatório de segurança: o capacete.

Os numerosos crimes praticados com o auxílio desse veículo levam-nos cada vez mais a nos preocuparmos com as formas de combater essa modalidade de empreendimento criminoso.

O uso de uma identificação obrigatória no capacete torna mais difícil o uso das motocicletas para a prática de roubos e homicídios, conquanto a fiscalização continua pelos órgãos competentes implementará a cultura de uso dos mesmos veículos sem a facilidade de retirada da placa, dando maior facilidade às vítimas de identificar o condutor pela placa impressa no equipamento.

Por outro lado, a competência e a perfeita sintonia com os diplomas constitucionais da República e de nosso Estado se mostram evidentes, pois a matéria enfocada em nada tange a norma de trânsito, mas objetiva unicamente a segurança pública.

Diante desses relevantes motivos rogamos aos nobres pares a aprovação da proposição ora apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.570/2001

Isenta proprietários de terra de até 50 hectares oriundos dos programas citados, das taxas que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os proprietários de terras de até 50 hectares que tenham adquirido sua propriedade por programas de assentamento de reforma agrária ou através de terras devolutas do Estado ficam isentos dos seguintes pagamentos:

I - taxa de registro em cartório de registro de imóveis do título expedido pelo ITER ou entidade equivalente;

II - emolumentos correspondentes aos serviços de medição, de demarcação e de elaboração de planta e memorial descritivo;

III - taxa florestal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2001.

Durval Ângelo

Justificação: Este projeto de lei visa ao desenvolvimento do plano de aproveitamento e destinação de terra pública e devoluta, compatibilizando-o com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

Como o processo de legitimação de terras por parte de seus proprietários se torna extremamente oneroso e como a maioria deles se configura como parte de uma classe de baixa renda, torna-se penoso aos proprietários o processo de autenticação de posse das terras. Como objetivamos progressos no processo de maior distribuição de renda e igualdade social, esperamos a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.571/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Costina, com sede no Município de Pains.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Costina, com sede no Município de Pains.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2001.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação de Moradores de Vila Costina é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e objetivo filantrópico, com duração de sua atividade por prazo indeterminado. Tem por finalidade estatutária promover a união de todos os moradores, levando-os a participar da vida da comunidade local, incentivar e apoiar os grupos da comunidade, planejar e coordenar todos os trabalhos que visem à melhoria de vida e ao bem-estar da comunidade, nas áreas de saúde, lazer, educação, saneamento básico, trabalhos de infra-estrutura, combate à fome e à pobreza, proteção do meio ambiente, incentivo à produção agropecuária e capacitação profissional.

A referida associação funciona regularmente e tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Reconhecer essa instituição como de utilidade pública estadual irá proporcionar maiores condições para a dinamização de suas atividades e concretização de todos os seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.572/2001

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Levanta-te e Anda, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Levanta-te e Anda, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2001.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Beneficente Levanta-te e Anda, é uma sociedade civil de direito privado, beneficente, educacional, assistencial, cultural, sem fins lucrativos, filantrópica, com duração por tempo indeterminado. Tem por finalidade estatutária amparar e promover o desenvolvimento das pessoas e das famílias, executar projetos de prestação de serviços à comunidade, criar e manter trabalhos de promoção humana, de bem-estar social e de benefícios aos carentes de recursos. Firmar convênios e contratos com outras instituições congêneres, para assistências educacional, beneficente, religiosa, social, filantrópica e de promoção humana. Mantém cursos nas mais diversas áreas de formação religiosa católica. Trabalha em favor da recuperação de viciados, especialmente drogados e alcoólatras, de modo a ajustá-los à vida social e comunitária.

A referida instituição funciona regularmente e tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Reconhecer essa instituição como de utilidade pública estadual irá proporcionar maiores condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de todos os seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.573/2001

Altera o art. 2º da Lei nº 12.460 de 15 de janeiro de 1997.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.460, de 15 de janeiro de 1997, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º -

Parágrafo único - Os exames requeridos na forma desta lei e de seu regulamento serão realizados em um prazo máximo de um ano contado da data de sua solicitação pelo Magistrado."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2001.

Elaine Matozinhos

Justificação: Muito embora a Lei nº 12.460, de 1997, originada do Projeto de Lei nº 731/96, do Deputado Miguel Martini, determine o pagamento pelo Estado das despesas com o exame do ácido desoxirribonucléico - DNA, para a investigação de paternidade, o que tem sido vivenciado na prática, conforme informação de membros da Defensoria Pública que procuram nosso Gabinete, é que os exames estão sendo marcados para o ano 2016, o que, na prática, equívale à denegação do acesso à justiça.

O problema, pelo que pudemos averiguar, reside no disposto no regulamento da lei citada (Decreto nº 41.420 de 2000), que, em seu art. 5º, determina que Secretaria de Estado da Saúde autorize, no máximo, 200 exames por mês.

Nossa proposta, portanto, é que seja inserido no art. 2º da referida lei um parágrafo único que estabeleça, após a solicitação do Magistrado, o prazo máximo de um ano para a realização dos exames. De outra forma, o que estaremos presenciando é a revogação tácita do dispositivo, em face da realidade concreta, em razão da perda de sua eficácia.

Para nos adaptarmos aos requisitos de previsão orçamentária estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estipulamos que a vigência da lei resultante deste projeto tenha início no ano seguinte ao de sua publicação. Dessa forma, a lei orçamentária poderá, nos termos do art. 3º da lei que esperamos alterar, conter a previsão e a provisão dos gastos, sem desrespeito ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, por se tratar de medida quer tem por escopo unicamente preservar a eficácia de lei já aprovada por esta Casa, esperamos contar com o apoio dos colegas Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.574/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba, com sede no Município de rio Piracicaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 8 de maio de 2001.

Irani Barbosa

Justificação: A Associação em epígrafe vem prestando relevantes serviços à comunidade, notadamente no campo assistencial. Se for declarada de utilidade pública, terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres Deputados para aprovação deste projeto, uma vez que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor para ser declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.575/2001

Inclui o café na merenda escolar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica incluído o café na merenda escolar das unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 2º - A publicidade institucional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - promoverá o café mineiro, exaltando a qualidade das diversas variedades produzidas no Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2001.

João Batista de Oliveira e outros.

Justificação: O consumo de café no Brasil caiu de 6kg por habitante e por ano para os atuais 4,5kg. Em grande parte, essa queda pode ser creditada à população jovem, que está substituindo nosso principal produto agrícola por refrigerantes e sucos industrializados já na primeira refeição.

Ciente de que os hábitos são inculcados nas pessoas desde a infância, propomos, por meio deste projeto de lei, a inclusão do café na merenda escolar. Assim, em médio e longo prazos, estaremos aumentando o consumo interno de café, fortalecendo e expandindo uma cadeia produtiva brasileira que movimenta R\$8.000.000.000,00 por ano e tem capacidade de geração de empregos infinitamente superior aos 2.200.000 postos de trabalho hoje existentes no setor cafeeiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.576/2001

Declara de utilidade pública o Recanto dos Velhinhos da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bom Jesus do Galho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Recanto dos Velhinhos da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bom Jesus do Galho, com sede no Município de Bom Jesus do Galho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2001.

Mauro Lobo

Justificação: O Recanto dos Velhinhos da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bom Jesus do Galho, fundado em 23/8/36, pela Conferência Bom Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo, inicialmente com a denominação de Asilo São Vicente de Paulo, é uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e destina-se à prática da caridade cristã por meio da assistência social e educativa, especialmente à pessoa idosa.

Evidenciando-se seu caráter de utilidade pública, objetivamente demonstrado pela documentação anexa, e em vista das altas finalidades a que se propõe, espera-se a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.577/2001

Institui o Mapa da Exclusão Social no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, de que trata o inciso XII do art. 90 da Constituição Estadual, o Mapa da Exclusão Social.

Art. 2º- O Mapa da Exclusão Social consiste num diagnóstico anual e regionalizado da exclusão social no Estado, relativo ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

Art. 3º- Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do Mapa da Exclusão Social são:

I - expectativa de vida: expectativa de vida em anos ao nascer;

II - renda: PIB "per capita" ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;

III - desemprego: percentual médio de população economicamente ativa desempregada;

IV - educação: média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensinos fundamental, médio e superior;

V - saúde: número de postos de saúde, de leitos hospitalares, e de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes e à mortalidade infantil;

VI - saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII - habitação: déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares, destacando-se as áreas de risco;

VIII - população em situação de risco nas ruas: número de pessoas em situação de risco nas ruas;

IX - segurança: número de ocorrências policiais "per capita".

Art. 4º- A lei que aprovar o Plano Plurianual de Ação Governamental, previsto no inciso XI do art. 90 da Constituição Estadual, disporá também sobre as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no Mapa da Exclusão Social e sobre a estratégia que será adotada para sua elaboração durante o período de sua vigência.

Art. 5º- Integrará o projeto de lei orçamentária anual o Anexo de Metas Sociais que conterà as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no Mapa da Exclusão Social a serem atingidas no próximo ano, bem como a discriminação das ações a serem desenvolvidas para a realização dessas metas, quantificadas financeira e fisicamente sempre que possível.

Parágrafo único - O Anexo de Metas Sociais conterà, ainda, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Art. 6º- O descumprimento das disposições contidas nesta lei caracteriza crime de responsabilidade, previsto no art. 85 da Constituição Federal.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2001.

Miguel Martini

Justificação: São diversos os fatores que nos levam à apresentação deste projeto de lei. A luta contra a inflação crônica e a busca da necessária recuperação da estabilidade monetária levou o País a reforçar o paradigma do equilíbrio das contas públicas e da responsabilização de seus gestores, expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, e na determinação de penalidade criminal pelo seu não-cumprimento, Lei Federal nº 10.028, de 19/10/2000. Se concluímos o século XX e o segundo milênio resgatando os valores da moeda estável e do equilíbrio fiscal, não podemos esperar pelo final século XXI e muito menos pelo terceiro milênio para resgatar o valor da estabilidade e do equilíbrio social. "Toda caminhada começa com o primeiro passo", já dizia o provérbio chinês. Vamos, pois, fazer do ano 2001, início de novo século e milênio, já designado como o ano do voluntariado social, o ponto de partida para uma firme caminhada em direção à responsabilidade social como valor fundamental da sociedade. Buscam-se a moeda estável e o equilíbrio fiscal, mas como valores-meios, e não como valores-fins. O fim, o objetivo, o que queremos como sociedade é a estabilidade e o equilíbrio social, ou seja, uma sociedade fraterna, solidária e justa. Por tudo isso, apresentamos esta contribuição legislativa, que traz à luz a discussão sobre a responsabilidade social. Este projeto de lei da responsabilidade social torna obrigatório ao Poder Executivo confeccionar e divulgar anualmente, ao lado e simultaneamente com o Balanço Geral do Estado, o Balanço da Exclusão Social denominado de Mapa da Exclusão Social, ao mesmo tempo que obriga o mesmo Executivo a incluir na Proposta de Orçamento Anual o Anexo das Metas Sociais, em que constarão as metas de melhoria social previstas para o ano seguinte, assim como os projetos e as atividades orçamentárias cuja finalidade seja expressamente voltada para alcançar as referidas metas. Ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com o Ministério Público, caberá analisar ano a ano os resultados alcançados e, quando for o caso, responsabilizar criminalmente os gestores públicos. Com isso, os órgãos de fiscalização e controle por excelência do Estado democrático, em nome de toda a sociedade, não só exigirão eficiência (Lei da Responsabilidade Fiscal), como também eficácia (lei de responsabilidade social) na gestão do dinheiro público. Estaremos, assim, reforçando um paradigma, razão de ser de toda a atividade pública, que é a melhoria da vida das pessoas em sociedade. Assim, pedimos o apoio de nossos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.578/2001

Declara de utilidade pública a Liga Uberlandense de Truque, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Uberlandense de Truque, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2001.

Paulo Piau

Justificação: A Liga Uberlandense de Truque, fundada em 25/9/27 e reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.407, de 2/5/66, é uma entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é proporcionar aos clubes de truque jogos em campeonatos e torneios intermunicipais e interestaduais, além de propiciar o entretenimento de pessoas de todas as faixas etárias.

A Liga realiza com frequência eventos beneficentes que revertem em prol de pessoas carentes e menos favorecidas, entre os quais se incluem almoços, jantares e distribuição de sopas, contribuindo dessa maneira para a melhoria social da comunidade uberlandense.

Por se tratar de entidade que tem elevada atuação na comunidade e vem realizando um reconhecido trabalho na área do esporte e do lazer, além de cumprir os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.579/2001

Declara de utilidade pública a AMAC - Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a AMAC – Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2001.

Sargento Rodrigues

Justificação: A entidade que propomos seja declarada de utilidade pública presta relevantes serviços à justiça de Caratinga, notadamente à Vara da Infância e da Juventude. Por meio da realização de trabalhos voluntários, presta assistência a menores carentes infratores. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.298/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte - APCBH - por seus 10 anos de criação.

Nº 2.299/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Vicente Landi Júnior, de Caldas, por seus 50 anos de criação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.300/2001, do Deputado Djalma Diniz, pleiteando seja solicitada ao Secretário da Saúde a destinação de uma ambulância para o Município de Bugre. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.301/2001, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Domingos Soares Vilella, Prefeito Municipal de Vargem Bonita. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.302/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, pleiteando seja solicitada ao Secretário da Segurança Pública a instalação de uma seção médico-legal na 31ª Delegacia Regional de Segurança Pública, em Diamantina. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.303/2001, da Comissão de Administração Pública, pleiteando seja solicitado ao Comando-Geral da PMMG o envio da documentação pertinente aos processos de licitação e aos contratos firmados com a empresa Citerol, nos últimos dez anos, para o fornecimento de fardamento e acessórios aos militares.

Nº 2.304/2001, da Comissão de Administração Pública, pleiteando sejam solicitadas ao Comando-Geral da PMMG informações sobre a situação do Cadete PM Lisandro Antonino Fernandes Sodré.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Marcelo Gonçalves (3), Elaine Matozinhos, Dalmo Ribeiro Silva, Alencar da Silveira Júnior (2), Alberto Pinto Coelho e Maria Olívia.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, para a comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 489/99 recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno. Informa, ainda, que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno inicia-se com a publicação deste despacho.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria em pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado João Paulo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados, que, somados aos 4 em comissões, perfazem o total de 29 presentes, número insuficiente para votação, mas suficiente para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dimas Rodrigues. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Dimas Rodrigues.

- O Deputado Dimas Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 6, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 61ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião, nos termos do art. 125, § 3º, do Regimento Interno, e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e a ouvir os Srs. Weliton Eustáquio de Jesus, Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG -; Rodrigo de Almeida Pontes, Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda; Lígia de Oliveira Lara, Diretora de Emprego e Renda da SETASCAD, e Carmem Lúcia Freitas de Castro, Superintendente de Relações do Trabalho da SETASCAD, que irão discutir a oferta dos cursos de qualificação profissional neste ano. O Presidente os convida a tomar assento à mesa e registra a presença dos Srs. Sebastião Edicássio Raimundo, Prefeito de Conceição das Pedras; João Nogueira Fanuchi, Prefeito Municipal de Cambuí; Paulo Bordoni, Diretor de Qualificação Profissional da UTRAMIG; e Eduardo Armond, Conselheiro do Conselho Estadual do Trabalho e representante da CUT. O Presidente, autor do requerimento que deu origem à reunião, tece suas considerações iniciais. Após a exposição dos convidados, passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente esclarece que, por falta de quórum, as matérias da pauta deixam de ser apreciadas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Luiz Menezes - Bené Guedes.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial PARA EMITIR PARECER sobre a proposta de emenda à constituição nº 39/2000

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de maio de dois mil e um, comparecem no Ouro Verde Tênis Clube, em São Sebastião do Paraíso, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Antônio Carlos Andrada e Ambrósio Pinto (substituindo este ao Deputado Cristiano Canêdo, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes também os Deputados Antônio Júlio, Presidente da Assembléia Legislativa, Rômulo Aloise, Marco Régis e Paulo Piau. Havendo número regimental, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, declara aberta a reunião e passa a direção dos trabalhos ao Deputado Antônio Júlio. O Presidente solicita ao Deputado Ambrósio Pinto que faça a leitura da ata da reunião anterior. Em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, a Presidência dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente convida para compor a mesa dos trabalhos os Srs. Enoch José Neto, Vice-Prefeito de São Sebastião do Paraíso, representando a Sra. Marilda Petrus Melles, Prefeita Municipal do município; Márcio da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso; Sara Maria Caixeta Oliveira Gomes, Superintendente da 35ª Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso; Maria Aparecida Abreu Makluf, Superintendente da 27ª Superintendência Regional de Ensino de Passos; e Rogério de Melo Franco Assis Araújo, Delegado Regional de Polícia. O Presidente informa que a finalidade da reunião é discutir, em audiência pública, as regras básicas da reforma administrativa e a situação dos servidores públicos estaduais. O Presidente tece suas considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra aos outros Deputados presentes. Na fase dos debates, os participantes da audiência pública fazem perguntas orais e também escritas, que são respondidas pelos Deputados Antônio Júlio, Paulo Piau, Rômulo Aloise, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva e Marco Régis. Encerrada a fase dos debates, os Deputados presentes tecem suas considerações finais. O Presidente registra a presença de representantes dos seguintes municípios: São Sebastião do Paraíso, Nova Serrana, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Cássia, Nova Rezende, Passos, Areado, Itamogi, Guaranésia, Jacuí, Pratápolis, Ibiraci, Itaú de Minas, Capetinga, Doresópolis, Monte Belo, Piumhi, Arceburgo e São Tomás de Aquino. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 31 de maio, às 10h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Bené Guedes, Presidente - Cristiano Canêdo - Mauro Lobo - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 62ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Menezes, membros da supracitada comissão. O Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião, nos termos do art. 125, § 3º, do Regimento Interno, e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e a ouvir o Sr. Marcelo Gonçalves Campos, Auditor Fiscal do Trabalho, que irá discutir o processo de terceirização de mão-de-obra, o qual é convidado a tomar assento à mesa. A seguir, o Presidente, autor do requerimento que suscitou a reunião, tece suas considerações iniciais. Após a exposição do convidado, passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente esclarece que, por falta de quórum, as matérias da pauta deixam de ser apreciadas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e do convidado, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Luiz Menezes - Bené Guedes.

ATA DA 68ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Márcio Kangussu, Sávio Souza Cruz e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.258/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 1.501 e 1.521/2001, ambos na forma de substitutivos que receberam o nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.511/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.479, registrando-se o voto contrário dos Deputados Dilzon Melo e Márcio Kangussu, e 1.515/2001 (relator: Deputado Ermano Batista). Os Projetos de Lei nºs 1.183/2000, 1.482 e 1.513/2001 não foram apreciados, o primeiro em virtude de sua retirada de pauta atendendo a requerimento do Deputado Agostinho Silveira, os dois últimos em virtude de pedidos de prazo, feitos pelos relatores e deferidos pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.448 com a Emenda nº 1; 1.502, 1.519 com a Emenda nº 1, 1.531 e 1.545/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 1.531 e 1.545/2001 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 1.500 e 1.524/2001, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 1.517 e 1.536/2001, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1.525 e 1.537/2001, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.530 e 1.535/2001 (relator: Deputado Ermano Batista). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Agostinho Silveira em que solicita seja realizada reunião da Comissão com a presença de representantes de diversas entidades para colher subsídios para discussão do Projeto de Lei nº 1.512/2001, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Eduardo Hermeto - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

ATA DA 63ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às quinze horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Aílton Vilela, Alberto Bejani e Ambrósio Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa do recebimento do noticiário do IBAM do mês de abril de 2001 e a revista "Municípios". A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase do Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Aílton Vilela, relator do Projeto de Lei nº 837/2000, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Deputado Aílton Vilela e apresenta os requerimentos solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Educação manifestando o apoio da Comissão aos professores do Estado que foram preteridos dos seus direitos devido à municipalização do ensino e convidando o Prefeito Municipal de São Gonçalo do Abaeté para comparecer a reunião da Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a municipalização do ensino e a situação dos professores nesse processo. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dimas Rodrigues, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela - Pinduca Ferreira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 162ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6/6/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, do Procurador-Geral de Justiça do Estado, na forma do Substitutivo nº 2; Projetos de Lei nºs 1.050/2000, do Deputado Ivo José, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.414 e 1.415/2001, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 923/2000, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000, do Deputado Antônio Júlio e outros, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia DA 253ª reunião ordinária, EM 7/6/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 1.926/2001, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando ao Presidente do IEPHA-MG o fornecimento da relação dos bens tombados no Estado, nas cidades banhadas pelo rio São Francisco. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.948/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial informações acerca do montante dos créditos devidos àquela autarquia referentes a serviços gráficos e publicações. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.951/2001, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando ao Presidente da RURALMINAS informações sobre os convênios celebrados com municípios mineiros durante o Governo Itamar Franco, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.018/2001, da Comissão de Transporte, solicitando ao DER-MG a relação de convênios e contratos assinados pelo referido órgão, inclusive com Prefeituras Municipais, a partir de janeiro de 2000, contendo seu objeto, valor e prazo de duração. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.087/2001, da Comissão de Educação, em que solicita informações ao Secretário da Educação acerca da situação de professoras da rede estadual de ensino, relativamente ao término da adjução junto a escola municipal e ao exercício do magistério sem a devida habilitação. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 46/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1 a 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 451/99, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre o controle de organismos geneticamente modificados no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 3 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 3 a 7, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 962/2000, do Deputado Amílcar Martins, que declara o pintor Inimá de Paula patrono das artes plásticas de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 15/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que proíbe o pagamento de pensões e aposentadorias aos agentes públicos que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 54/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza a reversão ao domínio do Município de Ibitiúra de Minas do imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 97/99, do Deputado Wanderley Ávila, que altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25/3/93, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, e a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 321/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Rita do Sapucaí. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 588/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o financiamento e o desenvolvimento de programas habitacionais sociais, destinados à população de baixa renda no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 605/99, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.152/2000, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Bela Vista de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.197/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização do Conselho de Industrialização - COIND. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 4, da Comissão de Justiça; a Emenda nº 3, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta; e a Emenda nº 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 4, da Comissão de Justiça; a Emenda nº 5, da Comissão de Turismo, e a Emenda nº 3, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 2, que apresenta; e pela prejudicialidade da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.322/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis que menciona à Cia. Mineradora de Minas Gerais - COMIG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.485/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.083, de 30/12/98. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Eduardo Hermeto, Ermano Batista, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/6/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem os Srs. Márcio Barroso, Secretário de Segurança Pública, e Otto Teixeira Filho, Chefe do DETRAN, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o não-cumprimento da Lei nº 13.644, de 13/7/2000, que obriga esse órgão a prestar informações sobre o vencimento da Carteira Nacional de Habilitação, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Cabo Moraes, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/6/2001, às 10h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciar, em 2º turno, o parecer do relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para o debate público sobre o tema "Qualidade e Acessibilidade do Ensino Superior em Minas Gerais", a ser realizado em 11/6/2001, às 14 horas, na Sala das Comissões.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Paulo Piau, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 769/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Marcelo Gonçalves, por meio do Projeto de Lei nº 769/99, pretende seja declarado de utilidade pública o Instituto Técnico para a Educação e a Cultura - ITEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 21/12/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto mencionado no relatório.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 769/99 na forma original.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.446/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Pastor George, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente na Serra - AEBES -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada em 22/3/2001 e a seguir encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, a saber, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

Examinando-se a documentação que compõe os autos do processo, verifica-se que a Associação atende as exigências legais, tornando-se habilitada ao título declaratório em causa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.446/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.494/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Mototaxista, a ser comemorado anualmente em 24 de setembro.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado no diário oficial e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Estado Federal brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira. Essas pessoas jurídicas desfrutam, pois, de competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento constitucional.

No que tange à competência normativa, portanto, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Lei Maior. A competência legislativa do município, por sua vez, está prevista no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender as suas peculiaridades.

A regra básica para a delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta política brasileira. É a chamada competência residual, que faculta ao Estado tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A matéria atinente à instituição de datas comemorativas não constitui assunto de competência privativa da União ou do município e pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer das entidades componentes do sistema federativo. Dessa forma, não há como negar a autonomia constitucional do Estado membro para a edição de normas sobre a matéria.

Sobre a profissão de mototaxista, especificamente, a Constituição Federal estabeleceu, no inciso XIII do art. 5º, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei. Assim, com relação às profissões, a legislação somente poderá estabelecer condicionamentos capacitários que apresentem nexo lógico com as funções a serem exercidas.

Dessa forma, entendemos haver vedação constitucional para a interferência do Estado em quaisquer outros assuntos, principalmente no que tange à data comemorativa, estando a classe livre para escolher o dia que melhor lhe aprouver.

Por outro lado, pela legislação vigente hoje, no Estado (Lei nº 12.618, de 1997), vê-se, de forma cristalina, que a regulamentação do transporte remunerado de passageiros por motocicletas está inserida no âmbito de competência dos municípios, por se tratar, evidentemente, de matéria de seu peculiar interesse. Assim, estando restrita à sua esfera de atuação, por força de dispositivos constitucionais, a prerrogativa de editar normas sobre o assunto é do legislador municipal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.494/2001.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista - Dilzon Melo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.551/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Projeto Pequeninos, com sede no Município de Sete Lagoas.

A proposição, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, após ser publicada, foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica própria, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Assim, estão atendidos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública. Cumpre-nos, entretanto, apresentar emenda ao projeto para tornar completo o nome da Associação que menciona.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.551/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Pequeninos - PROPEG -, com sede no Município de Sete Lagoas.".

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Savio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.552/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 1.552/2001 visa declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Ginga Brasil, com sede no Município de Contagem.

Publicado no dia 24/5/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a matéria.

Uma vez que as exigências ali mencionadas foram inteiramente atendidas, conforme se pode constatar da análise dos autos do processo, não encontramos óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.552/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.488/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.488/2001 garante prioridade de abastecimento de água aos municípios que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/4/2001, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa a garantir aos municípios cujos territórios tenham área inundada para fins de implantação de reservatório para tratamento de água pela COPASA-MG prioridade de abastecimento de água referente à totalidade do consumo de suas populações. Determina, ainda, que essa empresa deva suprir esse abastecimento e fixa prazos para o cumprimento da lei.

Essas medidas, da forma como constam no projeto, não encontram embasamento no ordenamento jurídico em vigor. A titularidade do serviço público de abastecimento de água depende da condição do município. Se o município integra região metropolitana, a prestação desse serviço cabe ao Estado, conforme entendimento manifestado por esta Comissão no parecer exarado sobre o Projeto de Lei nº 943/2000, de autoria do Deputado Fábio Avelar. Não integrando região metropolitana, o serviço pertence ao município, que poderá delegar a terceiros a sua execução. Dessa forma, não há como obrigar a COPASA-MG a suprir o abastecimento público de água quando o município não faz parte de região metropolitana. Isso somente será possível se houver entre as partes - município interessado e COPASA-MG - um contrato firmado nesse sentido. Portanto, o projeto, nesse particular, infringe as regras de competência estabelecidas pela Constituição Federal, especificamente o art. 31, I e V.

Já em relação à possibilidade de os referidos municípios acessarem o recurso hídrico do reservatório, em igualdade de condições com os demais municípios, não vislumbramos impedimento jurídico.

A legislação de recursos hídricos federal e a do Estado de Minas Gerais dispõem que o gerenciamento das águas deve fazer-se de forma integrada, com vistas ao seu uso múltiplo e com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas.

Constitucionalmente, os recursos hídricos se repartem entre a União e o Estado, conforme preceituam os arts. 20 e 26 da Constituição Federal. Nesse contexto, o poder público estadual pode estabelecer condições para a construção de reservatórios, de forma a garantir aos municípios onde serão instalados acesso aos recursos hídricos reservados. Essa medida normalmente se faz por intermédio da outorga, instrumento de política hídrica. Não obstante, a outorga já conferida pode sofrer alterações, em vários casos. Entre eles, a Lei nº 13.199, de 29/1/99, prevê, no art. 20, inciso V, a necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas.

Por sua vez, essa lei, em outras disposições (arts. 3º, VII, e 29), trata da compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório. Evidencia-se, assim, que o Estado deve dispensar tratamento especial a esses municípios, que ficam sem possibilidade de utilização dessas áreas para exploração econômica. Ora, se o Estado reconhece que a construção de reservatório traz conseqüências graves para o município, e por isso prevê formas de compensá-lo por esse gravame, não permitir a este o acesso aos recursos hídricos reservados para fins de abastecimento de sua população não tem cabimento, do ponto de vista jurídico, como já demonstramos neste parecer. Portanto, nosso entendimento é que o projeto, ressalvado o aspecto da prestação do serviço público, está em conformidade com o ordenamento jurídico. Entretanto, é preciso corrigir a mácula apontada e adequar o projeto à legislação vigente. Com esse objetivo, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.488/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso VII do art.3º e o art.29 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

VII - a compensação ao município afetado por inundação resultante da implantação de reservatório, assegurado seu acesso aos recursos hídricos reservados para abastecimento da população, observado o disposto no inciso V do art. 20;

.....
Art. 29 - A compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório será disciplinada pelo Poder Executivo, mediante decreto, a partir de estudo próprio, aprovado pelo CERH-MG, vedada a restrição de seu acesso aos recursos hídricos reservados para abastecimento da população e observado o disposto no inciso V do art. 20."

Art. 2º - As administrações de reservatórios deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo de dois anos, no caso de empreendimento em fase de implantação, e no prazo de cinco anos, no caso de barramento já existente, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermanno Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Eduardo Hermeto - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.533/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Braga, a proposição em epígrafe prevê a inclusão das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo escolar do ensino médio.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 12/5/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise torna obrigatória a inclusão das disciplinas Filosofia e Sociologia na grade curricular do ensino médio das escolas públicas estaduais e dá ao Conselho Estadual de Educação o prazo de 180 dias para adequar o currículo do ensino médio para o ano subsequente à data da regulamentação dessa norma.

A Constituição da República determina que matéria sobre educação é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. No exercício de sua competência, a União editou como norma geral a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu art. 36, § 1º, III, a LDB dispõe que os

conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação do ensino médio serão organizados de modo que, ao final, o educando demonstre domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

A par disso, a Constituição mineira, no parágrafo único do art. 195, consigna expressamente a obrigatoriedade do ensino dessas disciplinas nas escolas públicas, nos currículos do ensino médio, anteriormente denominado 2º grau.

Em atenção a essas normas, a Lei nº 12.766, de 21/1/98, instituiu um grupo de trabalho para regulamentar a implementação do ensino de Sociologia e Filosofia nas escolas estaduais. No prazo de 60 dias da publicação da lei, o grupo deveria apresentar ao Conselho Estadual de Educação um relatório apontando sugestões de conteúdos programáticos e procedimentos de caráter didático-pedagógico específicos para a inserção das citadas disciplinas no contexto interdisciplinar do currículo das escolas de ensino médio.

Assim, a matéria tratada na proposição em tela decorre de imperativo de lei federal e da Constituição do Estado e já foi objeto de norma estadual análoga, o que compromete seu aspecto inovador.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.533/2001.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 1.538/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação de terras devolutas que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", de 17/5/2001 e a seguir distribuída a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução mencionado no relatório tem por escopo aprovar porções de terras devolutas, em número de 23, totalizando 3.857,6436 hectares.

Os respectivos autos de processos administrativos, instruídos pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, foram criteriosamente examinados e revelaram estar de conformidade com a legislação pertinente à matéria.

Não havendo nada que constitua vício processual, legal ou mesmo constitucional, a proposição sob comento está apta a prosseguir em sua tramitação regular.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 1.538/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.353/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.353/2001, do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mutum, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.353/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Mutum, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Mutum, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ailton Vilela, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.413/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.413/2001, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Augusta e Venerável Loja Simbólica Lealdade e Justiça nº 14, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.413/2001

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Lealdade e Justiça nº 14, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Lealdade e Justiça nº 14, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ailton Vilela, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.424/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.424/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itapajipe, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.424/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Itapajipe, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Itapajipe, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ailton Vilela, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.426/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.426/2001, do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova Gameleira, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.426/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova Gameleira, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova Gameleira, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ailton Vilela, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.435/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.435/2001, da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública o Lar Maria Clara, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.435/2001

Declara de utilidade pública a entidade Lar Maria Clara, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Maria Clara, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ailton Vilela, relator - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.436/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.436/2001, do Deputado Marco Régis, que declara de utilidade pública a ASE - Assistência Social Emanuel, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.436/2001

Declara de utilidade pública a Assistência Social Emanuel - ASE -, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Assistência Social Emanuel - ASE -, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.438/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.438/2001, do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública o Grupo de Oração Maranhá, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.438/2001

Declara de utilidade pública o Grupo de Oração Maranhá, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Oração Maranhá, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.443/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.443/2001, do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Mucambo Vovó Emília de Baldim, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.443/2001

Declara de utilidade pública a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Mucambo Vovó Emília, com sede no Município de Baldim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Mucambo Vovó Emília, com sede no Município de Baldim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.451/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.451/2001, do Deputado Cristiano Canêdo, que declara de utilidade pública a entidade denominada Casa de Caridade Fé, Merecimento e União dos Orixás, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.451/2001

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Caridade Fé, Merecimento e União dos Orixás, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Caridade Fé, Merecimento e União dos Orixás, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.457/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.457/2001, da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública a Associação Cristã de Apoio aos Detentos e Suas Famílias de Teófilo Otôni - ACADEFATO -, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.457/2001

Declara de utilidade pública a Associação Cristã de Apoio aos Detentos e Suas Famílias de Teófilo Otôni - ACADEFATO -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã de Apoio aos Detentos e Suas Famílias de Teófilo Otôni - ACADEFATO -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Aílton Vilela.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 5/6/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Manoel Gil Bandeira, ocorrido em 30/5/2001, em Belo Horizonte, e da Sra. Ana Euseni Soares, ocorrido em 30/5/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves (3), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Carlos Ferreira de Aguiar, ocorrido em 26/5/2001, em Aparecida do Norte, SP, do Sr. João Batista da C. Alves, ocorrido em 1º/6/2001, em Pedro Leopoldo, e da Sra. Marília de Dirceu Alvarenga Reis de Carvalho, ocorrido em 30/5/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Elaine Matozinhos, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Agenor José Barcelos, ocorrido em 1º/6/2001, em Congonhas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Dolores Barbosa de Andrade, ocorrido em 1º/6/2001, em Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior (2), dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Vanessa Miranda Sá Oliveira Varela, ocorrido em 30/5/2001, em Matias Barbosa, e do Sr. Aldair Pinto, ocorrido em 4/6/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Carlos Alberto Rajão Costa, ocorrido em 24/5/2001, em Conceição do Mato Dentro. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Rachides Elias Vieira, ocorrido em 5/6/2001, em Barbacena. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

250ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 31/5/2001

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada Maria Olívia, telespectadores da TV Assembléia, pessoas presentes nas galerias, ocupei esta tribuna, anteontem, para trazer ao conhecimento desta Casa o ofício do Conselheiro Sylo Costa, do Tribunal de Contas do Estado, recomendando a suspensão dos pagamentos que a Prefeitura de Belo Horizonte vem fazendo à Construtora Andrade Gutierrez, que resultam de acordo que pôs fim a uma ação de cobrança que a referida Construtora movia contra a Prefeitura pelo não-pagamento de créditos resultantes de várias obras, como a construção do túnel da Lagoinha e a retirada dos agupês da Pampulha.

Em aparte, o Deputado Rogério Correia informou que foi sub-relator da CPI da Câmara Municipal, que apurou diversos superfaturamentos e outras irregularidades nas obras objeto do exame da CPI. Informou, ainda, que a negociação com a Construtora foi transparente e aprovada pela unanimidade da Câmara Municipal e que as parcelas superfaturadas foram retiradas do total da dívida negociada. Tenho em mãos, inclusive, o relatório da CPI que tratou das irregularidades nas obras da Construtora Andrade Gutierrez, referidas por mim e pelo Conselheiro relator da matéria, que teve início com a denúncia da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas.

Quero comentar, em primeiro lugar, as declarações do Procurador da Prefeitura - ou seria advogado da construtora? -, que declara a preferência da empresa de receber importância menor a ter um valor maior transformado em precatório. O que pensarão as viúvas, os aposentados, os que tiveram terrenos desapropriados, os servidores que ganharam salários na Justiça e cujos créditos se transformaram em precatórios? Que juízo farão essas pessoas do Procurador - ou será do advogado da Andrade Gutierrez? -, sabendo que ajuda a evitar que supostos créditos de grandes empresas se transformem em precatórios e são pagos, enquanto amargam longa fila, no tamanho e no tempo?

É doloroso saber que existem precatórios, dívidas líquidas e certas, com mais de 10 anos de atraso e que, com esses cidadãos, que a PBH considera de segunda classe, o Procurador - ou advogado da Construtora Andrade Gutierrez - não se preocupa.

É preciso esclarecer que a negociação feita pela Prefeitura - apresentada como grande vantagem para o povo de Belo Horizonte - não é resultado de sentença transitada em julgado. Os insucessos jurídicos não se devem à incompetência da Procuradoria do Município na defesa dos interesses da Prefeitura? Quais serão os verdadeiros motivos que levam o Procurador-Geral e os responsáveis pela política econômica da Prefeitura, contrariando os princípios do direito público, a "legalizar" acordos com o dinheiro público, como se a Prefeitura fosse uma empresa?

Se nessa negociação, como afirmou o Deputado Rogério Correia, os valores superfaturados foram expurgados do valor da dívida, há confissão explícita de fraude contra o erário municipal praticado pela construtora. Quais os motivos, ocultos ou não, que não levaram a Prefeitura a declarar inidônea a Andrade Gutierrez?

O relatório da CPI da Câmara Municipal, de que o Deputado Rogério Correia foi sub-relator e que faz parte da pasta cinza da Prefeitura, em que vamos colocando, cada vez mais, irregularidades, é estarrecedor. O custo da retirada de um hectare de aguapés custou, em 1987, US\$56.373,80, num serviço sem licitação prestado pela Andrade Gutierrez. O mesmo serviço, em 1989, custou, por hectare, o valor de US\$3.688,20. Uma diferença de US\$52.685,60. Não é incrível? E o Deputado Rogério Correia assinou esse relatório.

Quem pode garantir que a licitação - a maior da história da Prefeitura - para a despoluição da bacia da Pampulha, cujo resultado foi antecipado por anúncios cifrados nos jornais "Correio Braziliense" e "O Tempo" de Betim, não faz parte dessa "negociação" feita no período em que o Dr. Célio de Castro fazia a sua campanha para a reeleição?

O grave nesse episódio é a desfaçatez com que se defendem negócios com empresas, como se o poder público pudesse fazer isso e como se os eventuais detentores do poder fossem donos da verdade, da moralidade e, mais do que isso, do erário municipal.

O Deputado Rogério Correia diz que a transação foi transparente. E confessa que houve um negócio. Negócio no qual a Construtora desiste de itens superfaturados

Repito. A Construtora Andrade Gutierrez, Deputado Kemil Kumaira, desistiu dos itens superfaturados e, mesmo assim, continuou a vencer as licitações no município, vencendo uma recentemente. (-Lê:)

"O Deputado Márcio Cunha propôs audiência pública para discutir o assunto. Estou de acordo, embora isso pareça desnecessário. Os documentos estão com o Ministério Público, que saberá cumprir as suas obrigações constitucionais. O Tribunal de Contas do Estado certamente retomará as investigações, apesar das dificuldades antecipadas pelo Conselheiro Relator Sylo Costa. É importante que a Câmara Municipal assuma o seu papel fiscalizador e, diante dos novos dados, reexamine a lei que autorizou o Executivo a fazer negócios que, mesmo revestidos de legalidade pela ação da Câmara, pouco têm de moralidade, como tenho demonstrado. Comunico que estou enviando todo o material de que disponho ao Tribunal de Contas da União, em virtude de verbas federais terem sido, provavelmente malversadas nessa obra".

Sr. Presidente e Srs. Deputados, tudo isso é lamentável. Mais estarrecedor ainda é impor à população de Belo Horizonte o pagamento de uma dívida que - procura repetir o Procurador-Geral do município - é de R\$143.000.000,00. É necessário que se lembrem de que o acessório elevará essa dívida dos belo-horizontinos com a Construtora Andrade Gutierrez a R\$400.000.000,00, como demonstrei com dados obtidos pela CPI da Câmara Municipal de Belo Horizonte, de que o Deputado Rogério Correia foi sub-relator. Parabeno-o pelo relatório, que se tornou peça histórica para demonstrar as irregularidades cometidas por essa Construtora. O que mais chama a atenção é a cobrança de cada um dos itens realizados pela Construtora na obra da retirada dos aguapés da lagoa da Pampulha e da retirada de argila. Esses números são estarrecedores. A cobrança pelo hectare de retirada dos aguapés somada ao número de viagens, que se aproxima de 8 mil, não comprovadas, e o que era permitido aos caminhões levar, juntando tudo isso mais a planilha utilizada para a retirada dos aguapés, que foi a mesma utilizada para a obra de canalização do Arrudas, faz-nos lembrar dos anos que gostaríamos de esquecer. Pagar essa dívida, impedindo que chegasse a ser por precatório, para mim, sem dúvida é lamentável. Espero que a população de Belo Horizonte não continue a pagar uma dívida que não é sua.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Deputado João Leite, V. Exa. insiste nesse assunto corretamente. Tudo que necessita de explicação tem de ser explicado. Esclarecerei com relação à época em que foi feito esse superfaturamento. Não foi feito no Governo Patrus Ananias nem no Governo Célio de Castro, mas no passado, especialmente nos Governos Hélio Garcia e Sérgio Ferrara, enquanto Prefeitos de Belo Horizonte.

Foi exatamente aí que essas megaobras foram feitas com dinheiro das empreiteiras. Não havia processo licitatório. Essa a denúncia que fazemos em todo o relatório. Existiu apenas uma licitação, se não me engano, em 1982. E, a partir daí, foram feitos trechos de aditamento nas obras do Arrudas, o mesmo acontecendo nas obras do Túnel da Lagoinha. E, quanto aos aguapés, o contrato foi feito depois de sua retirada. Foi uma série de irregularidades denunciadas e que remeti ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, os quais infelizmente, não deram seqüência às apurações.

No Governo Azeredo, os contratos ainda permaneceram, só sendo liquidados no Governo Patrus. No Governo, na época em que Azeredo foi Prefeito, houve o acordo com todas as outras empreiteiras, que, também, tinham superfaturado obras: a COWAN, a TRATEX, a Mendes Júnior e a ENGESOLO, sem que a Prefeitura tivesse perdido em nenhuma instância. Também fez esse acordo. Isso tem um histórico, e o acordo dessas dívidas foi feito em duas etapas: a primeira delas, na quase totalidade das empresas, através do ex-Prefeito Azeredo, com exceção da Andrade Gutierrez, que não quis fazer acordo com o Governo Azeredo e preferiu continuar na Justiça. Essa questão colocaremos com mais tempo, mas solicitaria a atenção de V. Exa. para o assunto, para que esse debate não seja um debate de surdos.

O Deputado João Leite - Deputado Rogério Correia, quero ouvir o pronunciamento de V. Exa. Ninguém concorda com o que foi feito. Se não havia uma decisão em relação à questão, se o Tribunal de Justiça não dispunha dos dados do Tribunal de Contas, como a Prefeitura fez o acordo para que a Andrade Gutierrez recebesse 400 milhões? É lamentável.

Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ontem o Brasil acompanhou com grande expectativa o pronunciamento final do Senador Antônio Carlos Magalhães. Prometeu ao País um pronunciamento-bomba, com acusações, denúncias, mostrando situações ainda não conhecidas por parte da grande imprensa. O que aconteceu, ontem, posso dizer, como se diz popularmente: "A montanha pariu o rato". De fato, tudo o que disse S. Exa. não constituiu novidade. O Senador referiu-se a fatos antigos, reprisou mágoas, destilou ódios, bem ao "estilo malvadeza" de Antônio Carlos. Aparentemente, seria um pronunciamento comum, e não o foi porque se trata de um Senador que fez política durante 50 anos no Brasil. Mas o motivo maior pelo qual o seu pronunciamento não pode passar despercebido é que, embora não tenha revelado grandes novidades, ficou o Sr. Antônio Carlos devendo ao Brasil explicação sobre diversos temas que apenas tangenciou, sem trazer maiores detalhes.

Ao dizer que este Governo está afundando na corrupção, na omissão e na falta de decisão do Sr. Presidente Fernando Henrique, o Senador ACM demonstrou que conhece muito e o povo brasileiro espera que ele ainda continue dizendo mais coisas. Não tenho predileção pela pessoa do Senador ACM nem envolvimento maior com o seu partido, embora o respeite, mas acho que jogar agora, na lata de lixo, o pronunciamento do ex-Senador é muito fácil e cômodo.

É preciso que o Governo Fernando Henrique aceite abrir a "caixa-preta" das negociatas, das privatizações, que se instale uma CPI da corrupção para que se rasgue por inteiro esse véu que esconde situações a que se referiu ontem o Senador ACM e que aprofunde nas investigações para buscar e provar irregularidades, punir os culpados para que o País seja passado a limpo.

Diria que teremos, talvez, de imitar a Itália, fazendo uma verdadeira "operação mãos limpas" para resgatar a dignidade do povo brasileiro, infelizmente enlameada por um Governo irresponsável que está levando o Brasil para as trevas, com toda a significação que essa palavra tem.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, amanhã, dia 1º de junho, é dia de mais um aniversário de emancipação política e administrativa da cidade de Pedra Azul, que é uma cidade das bonitas e hospitaleiras, com um povo tradicional, que bem honra as tradições da cidade, berço de grandes brasileiros. É uma cidade hoje muito bem administrada pelo Prefeito, Dr. Gérson da Costa Filho, e pelo seu Vice, Dr. Nailton, que comanda uma equipe administrativa de gente honesta, correta, competente, que está resgatando essa cidade. Em pouco tempo, Pedra Azul voltará a ser o que sempre foi: o orgulho de seus filhos.

Receba, povo de Pedra Azul, a nossa homenagem. Amanhã, a cidade estará em festas, com inauguração de obras que demonstram o estilo administrativo sério do Prefeito, Dr. Gérson. Eleito pelo povo da cidade, assumiu uma Prefeitura com imensas dificuldades, mas está conseguindo colocar em dia o seu trabalho e o seu papel.

Outro assunto que me traz a esta tribuna é fazer uma saudação aos peemedebistas que, no penúltimo domingo, elegeram o Deputado Saraiva Felipe como o Presidente do PMDB. Abordamos o assunto aqui de outra feita, mas não nos referimos à figura principal dessa disputa, o próprio Deputado Saraiva Felipe. Secretário-Geral do PMDB, Saraiva foi meu primeiro Secretário Municipal de Saúde, em meu primeiro mandato de Prefeito da cidade de Montes Claros. Ali, Saraiva, que é médico sanitário, plantou a estrutura do Sistema Único de Saúde. Saraiva Felipe, Ézio Cordeiro, Sérgio Arouca, líderes de um movimento nacional que criou a ossatura do Sistema Único de Saúde, hoje tão criticado por alguns, mas que provou ser a solução para o acesso amplo e irrestrito de qualquer cidadão ao atendimento à saúde.

Esse Saraiva, que foi meu Secretário Municipal de Saúde em Montes Claros, galgou os mais altos degraus da administração pública da área de saúde de Minas e do Brasil. Foi Secretário de Estado da Saúde do Governador Hélio Garcia, fazendo um belo trabalho naquela Pasta.

Foi Secretário de Previdência do Ministério da Previdência Social no Governo José Sarney, sendo titular o Ministro Waldir Pires. E ali também implantou o seu trabalho.

Deputado majoritário em Montes Claros pela segunda vez, agora coroa a sua atuação política ocupando a Presidência do PMDB, para alegria daqueles que o conhecem e para nossa garantia de que o PMDB esteja em boas mãos. Saraiva, à frente do PMDB, imprimirá um ritmo diferente, caminhará rumo às eleições e à vitória em 2002, que - temos plena consciência - vai acontecer.

Aproveito esta oportunidade, já quase ao final do primeiro semestre deste ano, para prestar contas, como parlamentar, sobre algumas matérias que apresentamos nesta Casa e que estão em tramitação. Como sabem, por ter sido Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos do Governo Itamar Franco, em seu primeiro ano, estou atuando nesta Casa há pouco mais de um ano. Mas, nesse período, procuramos trabalhar junto aos companheiros, buscando apresentar propostas, buscando participar de discussões, buscando apresentar sugestões para melhorar a condição de vida do povo mineiro.

O nosso primeiro projeto não está relacionado ao Norte de Minas e ao Jequitinhonha, regiões que tenho a honra de ajudar a representar nesta Casa, junto com outros pares. Propusemos a criação, por lei, da Área de Proteção Ambiental Sul - APA Sul -, que atende a toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Esse projeto já está quase pronto para ser votado em Plenário.

Outro projeto de nossa autoria foi aprovado ontem, em 1º turno, e diz respeito à troca de área de terreno entre duas cidades do Norte de Minas, Juvenília e Montalvânia, a qual já foi aprovada pelas Câmaras Municipais, pelos Prefeitos e pelo povo daquelas duas cidades. Na próxima semana, iremos aprová-lo em 2º turno.

Um terceiro projeto de nossa autoria está tramitando nesta Casa e dispõe sobre a proibição da produção, da comercialização e do uso do amianto no território mineiro. Já ficou comprovado que o amianto causa câncer. Por isso, diversos Estados, como São Paulo, e vários países já proibiram o seu uso. Em Minas Gerais, sendo aprovado esse projeto, ficará também proibido o uso de amianto, e as indústrias que o produzem vão procurar outra fibra para substituírem esse produto de baixo valor, para que a população mais carente não fique sem uma substituição.

Há ainda outro projeto, um debate que iremos promover no próximo dia 11, segunda-feira, às 14 horas, neste Plenário. Aqui estaremos debatendo, com as Comissões de Direitos Humanos e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, sobre a viabilidade jurídica, econômica e social das chamadas rádios comunitárias.

Mesmo sendo um dos proprietários da Rádio Terra, em Montes Claros, que é uma rádio AM líder de audiência no Norte de Minas, sou claramente a favor da liberdade de comunicação e a favor do eficaz funcionamento das rádios comunitárias em nosso Brasil. Estou convencido de que criaram cartórios sob a forma de concessões de rádio, e sabemos que essas concessões, em passado muito recente, já serviram como moeda de troca em barganhas de apoio político de Deputados que criaram feudos para serem proprietários de algo que, ao fim e ao cabo, é direito de todos.

O debate que vamos ter envolverá não só as entidades que defendem o fim das rádios comunitárias, a apreensão dos equipamentos - o que, hoje, infelizmente, acontece -, mas também aqueles que defendem a permanência, a legalização e a liberdade de comunicação para as rádios comunitárias. Será o momento de defendermos a liberdade de comunicação.

Esse debate dará bem a medida de como o assunto é importante, porque, em todos os recantos de Minas, a começar pelas menores cidades, existe uma rádio comunitária que informa e divulga, prestando inestimáveis serviços às pequenas comunidades. Mas a Polícia Federal, muito freqüentemente, sai de Belo Horizonte, viaja 500, 600 ou 800km, passa por cima de bocas-de-fumo, de pontos de distribuição de drogas, em cidades onde, infelizmente, cresce o tráfico de drogas, dizimando famílias, e vai lá, a muitos quilômetros de distância, fechar uma emissora de rádio, que, por prestar um serviço de utilidade pública, de divertimento, não deveria ser fechada, como está acontecendo.

Esse é um debate para ser feito na segunda-feira. Aproveitamos para convidar todos os interessados, especialmente os responsáveis por rádios comunitárias, chamadas por alguns de rádios piratas, para virem a esta Casa debater democraticamente esse assunto, ouvir sugestões e talvez buscar uma legislação estadual para a implantação desse tipo de serviço.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, no último dia 29 apresentei um projeto, que já está sendo discutido na Comissão de Educação, estabelecendo a obrigatoriedade de as universidades públicas de Minas reservarem um mínimo de 50% das vagas do ensino superior para alunos egressos das escolas públicas de ensino fundamental e médio. Esse projeto, de nossa autoria, em seu art. 1º, define muito bem o que estamos querendo. (- Lê:)

"Art. 1º - As universidades e faculdades públicas estaduais ficam obrigadas a reservar em seus processos seletivos no mínimo 50% das vagas por curso e por turno para os alunos que comprovem ter cursado integralmente os ensinos médio e fundamental em escolas públicas".

Hoje existe um verdadeiro gargalo, comprimindo os mais humildes, os mais pobres, que estudam nas escolas públicas. Segundo uma estatística publicada pela revista "Veja", em cada 9 alunos da escola particular, 1 ingressa na escola superior pública e gratuita, mas 1 aluno da escola pública, dos ensinos fundamental e médio, para 104 outros das escolas particulares. Isso prova que o aluno mais pobre que ingressa na escola pública dificilmente conseguirá uma vaga num curso superior público. É preciso criar uma prioridade, uma reserva para aqueles que têm mais dificuldades, porque o pobre não tem culpa de não conseguir pagar uma escola particular cara, um cursinho pré-vestibular caro a fim de ingressar em uma universidade pública. Isso é uma verdadeira discriminação social praticada pela lei contra os mais humildes. Eu, que também vim de uma camada humilde, não teria acesso à universidade pública gratuita nos dias de hoje. Na minha época, como a UNIMONTES era particular, tive de pagar pelo meu curso superior.

Esse projeto movimentará a classe estudantil de Minas Gerais e talvez do Brasil. No Senado Federal já existe um projeto de autoria do Senador Antero de Barros, com o mesmo fim. Por isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, desde já estamos fazendo um debate sobre esse assunto tão importante. Vamos aprovar o projeto que reserva 50% das vagas nas universidades públicas para os alunos que saíram das escolas públicas de ensino fundamental e médio, porque estaremos prestando um grande serviço, ajudando a formar mais brasileiros nas escolas superiores públicas. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos vê pela TV Assembléia, tivemos oportunidade, na data de ontem, de participar de audiência pública que envolveu três Comissões: a de Saúde, representada pelo Deputado Marco Régis; a de Direitos Humanos, representada pelo Deputado Marcelo Gonçalves, e a de Administração Pública, da qual sou membro efetivo e que foi representada ainda por outros parlamentares. Sr. Presidente, o assunto que nos traz à tribuna, nesta tarde, é extremamente sério. Ontem tivemos a oportunidade de discutir, nessa audiência pública, a questão da saúde dos policiais e bombeiros militares de Minas Gerais, e ficamos mais surpresos do que podíamos imaginar. Conforme declaração do Cel. Gelson Rubens, Diretor de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, temos, atualmente, cerca de 1.800 policiais e bombeiros afastados, temporária ou definitivamente, dos seus serviços. Que números são esses? Isso significa 5% do efetivo das duas corporações e representa cerca de dois batalhões. É como se pudéssemos retirar o policiamento de todo o batalhão de Manhuaçu, o 11º Batalhão, e de todo o batalhão de Ipatinga, que é o 14º Batalhão. Cada batalhão possui, normalmente, de 800 a 900 policiais. É um número alarmante, e a tendência é aumentar cada vez mais. Precisamos ter um carinho especial com a saúde do setor da segurança pública, em relação à qual temos de promover uma reforma estrutural. Não me cansarei de ocupar a tribuna desta Casa para trazer à sociedade mineira assuntos de grande relevância como esse.

Ontem, tivemos o exemplo da covardia - e gostaria de repetir, Sr. Presidente -, da covardia com que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar tratam estes policiais que vêm, ao longo dos anos, prestando serviços e, no momento em que adoecem, em virtude de acidentes de trabalho, por um acidente de viatura ou por terem sido baleados em troca de tiros, são jogados às traças, encostados num canto do quartel. Além de serem discriminados pelos seus superiores, os chamados gerentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, esses homens estão adoecendo mais ainda, porque, do ponto de vista psíquico, a situação está piorando. Na tarde de ontem, tivemos relatos no auditório do Teatro, com a presença de cerca de 100 participantes, que contaram detalhes de sua vida profissional e relataram de que forma se encontram encostados.

Temos alguns absurdos, como é o caso de Nova Lima, para onde fiz questão de encaminhar um ofício cobrando do Comando da Polícia Militar e, em especial, do Cel. José Antonino de Oliveira. Recebi uma resposta do Cel. Severo, dizendo das providências tomadas. Para que os senhores tenham idéia de como acontecem abusos internamente, na Companhia de Nova Lima, tivemos um Tenente Dentista, do quadro de Oficiais de Saúde, emitindo pareceres médicos em casos de policiais. Fizemos a denúncia, e o Cel. Severo tomou as providências administrativas, sanando aquela irregularidade. É um absurdo que um oficial com formação de dentista possa fornecer laudos e expedir receitas médicas numa companhia da Polícia Militar. Assim, trata-se de órgão do Estado que deveria estar cumprindo as leis ou que pelo menos deveria cumpri-las, mas que tem em seus quadros alguns oficiais praticando uma barbaridade como essa. Tivemos o registro do caso do Soldado José Alfredo de Venâncio, de Juiz de Fora, que está há 12 anos afastado definitivamente da atividade policial. Mas, para nossa surpresa - apesar da Resolução nº 3.444, que dita normas para os casos relacionados com a saúde dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros -, vimos que o Cel. Gelson Rubens, Diretor de Saúde, quando era Major, em Juiz de Fora - obviamente, do quadro de saúde -, dispensou aquele Soldado definitivamente para que pudesse percorrer os trâmites oficiais e requerer a sua reforma, sua aposentadoria por motivo de saúde, por invalidez, por problemas clínicos. No entanto, infelizmente, hoje, já chegou ao posto de Coronel, porque já se passaram oito anos. O Soldado já estava afastado há quatro anos, e já se passaram mais oito anos depois dessa decisão. O Major foi promovido a Tenente-Coronel e a Coronel, mas o Soldado sequer foi reformado ou aposentado.

Por que isso acontece? Por vontade deliberada de quem está comandando a Polícia Militar. Não quero culpar especificamente o atual comando, o Cel. Álvaro Nicolau. De qualquer forma, fazemos esses registros porque queremos ver esses casos solucionados. Infelizmente, houve dezenas de denúncias na tarde de ontem, ao vivo. Foram relatos de policiais a respeito de abusos cometidos pela Junta Central de Saúde e pelos Comandantes de unidades que não obedecem à ética médica.

Tivemos esta nota instrutiva. Penso que temos aqui uma situação no mínimo equivocada. (- Lê: "Um parecer que conclua pela inaptidão do militar para freqüentar curso ou estágio não implicará em declaração de sua incapacidade para o serviço. Além disso, o Comandante da unidade poderá homologar parecer". Como um Tenente-Coronel ou um Major que não tem formação médica poderá homologar um parecer médico, um parecer técnico e dizer que aquele policial está liberado de cumprir uma dispensa no quartel ou em sua casa? O que acontece? Vários de nossos companheiros Deputados são médicos, e quero que conheçam o absurdo que acontece. Existem médicos conveniados com a Polícia Militar. O policial procura aquele convênio que já está registrado dentro das normas da corporação e é dispensado pelo médico para fazer seu repouso em casa. Mas, quando essa dispensa chega às mãos do Comandante do batalhão ou da Companhia, ele diz que a dispensa médica não vale. E muda a deliberação médica. Se a licença era, por exemplo, de dez dias, passa a ser de cinco.

Pergunto aos Deputados e principalmente aos profissionais da medicina se isso é ético. Será que essa decisão é legal? Concedo aparte ao Deputado Marcelo Gonçalves.

O Deputado Marcelo Gonçalves (em aparte) - Primeiramente, Deputado Sargento Rodrigues, gostaria, mais uma vez, de parabenizá-lo pela audiência de ontem, requerida por V. Exa. Como médico, fiquei estarrecido com o que vi. São mais de 3 mil Soldados, Cabos e Tenentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros enfrentando essa situação abordada por V. Exa. Essa é a grande verdade.

O médico que é credenciado pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS - da Polícia Militar atende a um cidadão da polícia, mas o Comando não aceita o seu atestado. O Dr. Guilherme estava aqui, representando o Sindicato dos Médicos, que também achou isso um absurdo.

Quando esse cidadão policial se encontra de licença em sua casa, diariamente o Comando manda uma viatura para saber se está em casa ou não. Houve depoimentos que diziam que até aos sábados e domingos o indivíduo não poderia sair de casa, porque deveria ficar em casa dia e noite, vigiado pelo Comando.

Outro absurdo que está acontecendo é que muitas vezes um policial é reformado e por um motivo qualquer fazem com que ele volte a trabalhar e o mandam limpar chão, atender telefone, sem direito nenhum de subir na sua carreira. Vai ser Soldado pelo resto da vida, sem direito a fazer cursos e mais nada. Para trabalhar esse cidadão serve, mas para progredir na sua vida profissional não serve. Deputado Sargento Rodrigues, parabens mais uma vez V. Exa. pela audiência realizada com todos policiais e também pela audiência que vamos ter com o Governador Itamar Franco. Muito obrigado pelo aparte.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço a colaboração do nobre companheiro Deputado Marcelo Gonçalves, que tivemos a oportunidade de conhecer melhor por seu trabalho na CPI do Narcotráfico. Na Casa, também como médico, pode dar o seu testemunho porque viu e ouviu o relato daqueles militares.

Sr. Presidente, para que possamos esclarecer melhor a opinião pública, vamos dar um exemplo. Como acontecem essas aposentadorias por invalidez ou por problema clínico na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros? Em caso de sofrer acidente em serviço ou de contrair uma moléstia em serviço, o policial poderá ficar afastado ininterruptamente, num período máximo de três anos. Se o fato ocorrer fora de serviço, poderá ficar afastado ininterruptamente, no máximo por dois anos. Passados esses períodos, o Comando da Polícia Militar e de Bombeiros é obrigado a aposentá-lo, conforme o jargão militar, a reformá-lo.

Pasmem, senhores e senhoras. O que acontece para que um Soldado chegue a ficar 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 anos, como o caso do Soldado José Alfredo de Venâncio, de Juiz de Fora? A Resolução nº 3.444 prevê essa norma. Mas a Diretoria de Saúde da Polícia Militar, por total inoperância e omissão, em conivência com a Junta Central de Saúde e com os serviços de saúde das unidades, deixam o cidadão afastado por um período de um ano. Completado um ano, a Junta Central de Saúde encaminha aquele policial para o serviço de assistência à saúde da sua unidade, do seu batalhão. Ali permanece por um período de uma semana, para que seja rompida a licença ininterrupta. Passada uma semana, esse militar é novamente encaminhado à Junta Central de Saúde, quebrando a interrupção daquela licença. Ai o militar vai ficando, por mais um, dois, três ou quatro anos. Isso é feito de forma ardilosa, para prejudicar o cidadão, fazendo com que o policial que prestou concurso para exercer sua função de atividade operacional ou administrativa possa ser jogado no chamado subemprego da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Sr. Coronel, não aceitamos esse subemprego, porque o cidadão, quando vem da sociedade, não presta concurso para isso. O Deputado Marcelo Gonçalves nos lembrou oportunamente que foi aprovado um requerimento pelos Deputados Cabo Morais, Sargento Rodrigues, Marco Régis e Marcelo Gonçalves, que participaram daquela audiência pública.

Estamos solicitando uma audiência pública com o Sr. Governador, porque ele tem de tomar conhecimento do que aquelas pessoas responsáveis pela saúde do policial e do bombeiro militar estão fazendo, deixando-os mais doentes, porque estão desesperados, tentando percorrer os trâmites legais para obter a sua reforma ou o acesso livre à sua carreira militar e, quando da dispensa médica, fica impedido de fazer um curso e ser promovido. Ai, nem são promovidos ou aposentados.

Essa situação é muito grave. Não podemos conviver com esse tipo de comportamento por parte da área de saúde da Polícia Militar. Peço ao Cel. Álvaro Nicolau e ao Cel. Severo Augusto que tomem providências enérgicas, porque estaremos cobrando do Governador Itamar Franco uma postura séria.

Não poderia deixar de dizer aqui uma frase do cantor Geraldo Vandré: "...Nos quartéis nos ensinam antiga lição, de morrer pela Pátria e viver sem razão." Será que é isso que ainda continuam ensinando isso nos quartéis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros? Isso tem de mudar. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, inscrevi-me hoje para tratar de um assunto, mas, devido às palavras proferidas pelo Deputado João Leite, gostaria de colocar, rapidamente, opinião sobre esse tema.

Em relação ao acordo feito entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a Andrade Gutierrez, é preciso, em primeiro lugar, nos remeter ao passado, para saber a origem dessa dívida feita pela Prefeitura com as diversas empreiteiras que trabalharam em determinado período.

Tivemos um período rico em obras que foram feitas, no geral, sem licitação pública ou com licitação de um trecho ou pequeno pedaço, que foram sempre aditadas, no meu entender e da CPI naquela ocasião, de forma equivocada, ilegal e, até diria, imoral. Portanto, o endividamento da Prefeitura foi crescente. Essas empreiteiras, vamos dizer assim, arrumavam a verba em nível federal e faziam as obras em Belo Horizonte, com preços jamais controlados por licitação pública. Quero citar, como exemplo, as obras feitas no ribeirão Arrudas. Foram feitas apenas duas licitações. Uma, em 1979, ganha pela Andrade Gutierrez, e outra, em 1983, ganha pela Mendes Júnior. A partir daí, as obras foram aditadas. A Mendes Júnior passou um pedaço para a COWAN, um pedaço para a TRATEX, fazendo verdadeira confusão de contratos, em que as empreiteiras iam fazendo as obras e superfaturando. Com isso, a Prefeitura ia se endividando. E o dinheiro não era municipal, mas, sim, conseguido pelas empreiteiras em nível federal.

O endividamento da Prefeitura foi imenso e bateu às portas de vários governos. O primeiro Governo a iniciar o pagamento dessa dívida foi o dos Srs. Pimenta da Veiga e Eduardo Azeredo, que fizeram um acordo com essas empreiteiras. Mas as dívidas eram crescentes. E eram dívidas de superfaturamento feito em época anterior - é bom frisar isso -, em especial no Governo Hélio Garcia, mas, também, no Governo Maurício Campos, com o Prefeito Sérgio Ferrara posteriormente, e outros.

Mas o grosso do endividamento se deu na época de Hélio Garcia, e abro parêntese para dizer que o seu Secretário de Assuntos Extraordinários era o Sr. José Geraldo Ribeiro, mais conhecido como José Geraldo Quinzinho, um dos anões do orçamento e dono da ENGESOLO, o qual controlava e coordenava as obras em Belo Horizonte.

Esse endividamento fez com que a Prefeitura tivesse que arcar com o pagamento. No primeiro acordo feito, o Governador Eduardo Azeredo pagou a Mendes Júnior, a TRATEX, a COWAN e outras empreiteiras, com a redução de um valor de mais de 60%, segundo informações do Deputado Amilcar Martins. Isso não significa equívoco do Governo, estou apenas localizando o fato.

No entender da CPI, houve superfaturamento, e o Governo Azeredo também fez o acordo para pagar a dívida, sendo que também não tinha transitado em julgado, ou terminado na Justiça. Eram as mesmas obras. Peço ao Deputado João Leite que preste atenção a isso: as obras do Arrudas, da retirada dos aguapés e do túnel da Lagoinha eram referentes à Andrade Gutierrez, e as do Arrudas, referem-se à Mendes Júnior, à TRATEX e à COWAN.

É bom que o Tribunal de Contas esteja tratando do assunto agora, pois insisto que tanto ele quanto o Ministério Público dessem, na ocasião, solução para a questão, o que não aconteceu. Infelizmente, os responsáveis continuam impunes, e o povo de Belo Horizonte arcou com o pagamento das obras, inclusive com o superfaturamento.

A Andrade Gutierrez não quis fazer o acordo, continuou na Justiça e, posteriormente, veio a ganhar no STF. O Deputado João Leite diz, com razão, que a sentença não transitou em julgado. Havia ganho em todas as instâncias, mas não transitara em julgado, porque, se assim tivesse acontecido, não poderia ter havido acordo nem lei municipal, ter-se-ia que pagar à vista. Por isso, foi necessário que se fizesse o acordo na ocasião, com o aval da Câmara Municipal.

Portanto, no que diz respeito a esse fato, insisto que o acordo foi feito à luz do dia. Houve irregularidades no passado e superfaturamento nas obras, e o relatório que assino, cujo relator foi o Deputado José Lincoln Magalhães, não deixa dúvida quanto a isso na retirada dos aguapés, na construção do túnel da Lagoinha, e nas obras do Arrudas, da Cristiano Machado, da Vilarinho e outras. Isso foi acertado através de acordos.

Pode-se discutir o mérito do acordo, se estava ou não correto, mas, considerando-se que o ex-Prefeito Pimenta da Veiga fez acordo rebaixando o valor da dívida em 60% e que a Prefeitura baixou o valor devido à Andrade Gutierrez de R\$622.000.000,00 para R\$143.000.000,00, a serem pagos ao longo de 14 anos, constatamos que foi um acordo mais vantajoso do que os outros, além de explícito.

Quis esclarecer o fato porque, de acordo com as palavras do Deputado João Leite, parece que a Câmara Municipal fez um acordo obscuro, sem querer saber de nada, o que não foi verdade. Segui o processo, exatamente porque tinha um passado na CPI que me levava a ter cuidado com relação àquelas obras.

É ótimo que o Tribunal de Contas se preocupe com o fato, pois a Prefeitura continua a pagar a Andrade Gutierrez e outras empresas. Havendo comprovação da irregularidade e paralisação legal desse processo, no que diz respeito ao pagamento, será ótimo, e dou todo o meu apoio, até para livrar o povo desse pagamento.

O Deputado Amilcar Martins (em aparte)* - Obrigado. Tentarei ser breve, embora saiba que não conseguirei falar tudo que desejo sobre esse assunto neste aparte.

Efetivamente, o então Prefeito Pimenta da Veiga foi à Câmara Municipal, quando V. Exa. era Vereador, e acertou exatamente a possibilidade dessa negociação com os credores da Prefeitura, a partir da confissão de dívida feita pelo ex-Prefeito Sérgio Ferrara. Isso foi feito com relação ao principal, sem incluir juros por parte desses credores, ao contrário do caso da Andrade Gutierrez, em que o principal era R\$192.000.000,00. V. Exa. fez uma conta de uma bola de neve de juros que transformou a dívida nesse valor.

Como Presidente da Câmara Municipal, em dezembro de 1993, recebi um requerimento com o número regimentalmente necessário de assinaturas para a instalação da CPI. Dez dias depois, instalei a CPI e, em maio de 1994, esta apresentou seu relatório final, em que constava a assinatura de V. Exa. Como era um relatório pesado, cumprindo com a minha obrigação, encaminhei-o ao Tribunal de Contas. No acordo feito pelo Prefeito Pimenta da Veiga, não havia ainda essas apurações constantes da CPI. Havia suspeita de problemas graves relativos a essas questões. E não havia também o parecer do Tribunal de Contas, do grande e sério Conselheiro Sylo Costa. Gostaria de mostrar-lhe a diferença entre um fato e o outro. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Amilcar Martins. No caso da Andrade Gutierrez, o parecer do Tribunal de Contas é de 1997. Não havia esse parecer, mas o relatório da CPI, por si só, não foi capaz de paralisar o processo, e a Prefeitura perdeu a decisão no STF. O acordo foi feito exatamente por isso.

Sr. Presidente, fui pego de surpresa por uma notícia divulgada pela imprensa, dizendo que o Sindicato dos Delegados da Polícia Civil - SINDPOL - esteve com o Presidente da Assembléia para solicitar que eu, o Deputado Marcelo Gonçalves, o Deputado Paulo Piau e os demais membros da CPI do Narcotráfico entregássemos a lista da banda podre da Polícia Civil. Quando encerramos o trabalho dessa CPI, deixamos bem claro a existência dessa banda podre, mas não fomos os primeiros a detectá-la. Aqui, na Assembléia Legislativa, as CPIs das Carteiras de Habilitação, da Carceragem e do Garimpo já tinham apontado os policiais civis desonestos. Além disso, o Ministério Público disse que, apenas na Promotoria de Direitos Humanos de Belo Horizonte, a cada um dia e meio, um policial é processado, na maioria policiais civis. Isso tudo mostra que há uma banda podre que precisa ser varrida, para o bem da instituição, para que tenha crédito. Os próprios policiais civis honestos detectam esse problemas e fazem essas denúncias. Caso não queiram reconhecer isso, exigindo os nomes, já estou colhendo os dados do Ministério Público, da Ouvidoria de Polícia, da Corregedoria-Geral de Polícia, das CPIs, da Comissão de Direitos Humanos e da imprensa, para que possamos apresentar o fruto de um trabalho que estou propondo, de uma CPI da Polícia Civil. Não sabemos o percentual de policiais civis envolvidos na banda podre. Não sei se é 1%, 99%, 50%, 70% ou 30%.

A Secretaria da Segurança Pública e a Corregedoria de Polícia é que deviam saber isso, e não os Deputados da Assembléia Legislativa. Mas, parece-me, nesse caso, não haver vontade política do Governo do Estado em detectar a banda podre e estirpá-la da instituição, a fim de moralizá-la para que volte a ter credibilidade. Como isso não acontece, lanço a proposta da CPI da Polícia Civil e espero que a Deputada Elaine Matosinhos, que acompanhou o Sindicato dos Policiais para conhecer o percentual da banda podre, também a assinasse. Assim conheceremos o percentual da banda podre e da banda boa. Não seria, em tese, o papel do parlamento. Mas, se o Governo não toma a iniciativa, assim como não o fazem a Secretaria da Segurança nem os Sindicatos, preferindo fingir que nada existe de errado, proponho que o parlamento assumisse esse trabalho. Trata-se de uma árdua missão, e sofreremos, juntamente com nossos familiares, novas ameaças. A cada nome que surge, perigo de vida teremos, mas isso é preferível até para o bem da própria instituição. Fica aqui

este desafio. Já temos um requerimento, aprovado na Comissão de Direitos Humanos, de minha autoria e do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando a vinda do Secretário da Segurança Pública e do Corregedor da Polícia para tratar desse assunto: a situação atual da Polícia Civil, em Minas Gerais, e as diversas denúncias feitas contra seus quadros. A partir daí, começaremos a colher assinaturas para instauração da CPI da Polícia Civil, onde detectaremos o percentual da banda podre. Quebraremos sigilo bancário, telefônico, fazendo a varredura que o Governo do Estado, infelizmente, não manda sua Secretaria da Segurança fazer. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/6/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.949, de 2000, 2.022, 2.037, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

exonerando José Augusto de Oliveira Penna Naves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Isadora Fraga Pedrosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto

exonerando Luís Antônio Rezende Caldeira Reis do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Lilian Bianchi Coelho para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

exonerando Geraldo Antonio Lage Pessoa do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Geraldo Antonio Lage Pessoa para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Progressista Brasileiro.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.123, de 4/11/92, assinou os seguintes atos:

exonerando Felinho Santos Nascimento para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01;

nomeando Cecília Sica Cautiero Abi-Acl para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Diretoria de Administração e Recursos Humanos;

nomeando Diana Ceres de Oliveira Freire para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Diretoria Legislativa;

nomeando Eduardo Costa Cruz Marques para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário;

nomeando Frederico Marcelo Caldas de Oliveira para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Procuradoria-Geral;

nomeando Helma Clark Hatler para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa;

nomeando José Arnaldo Soares Raposo para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário;

nomeando Leda Rozzetto para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões;

nomeando Maria Beatriz Chagas Lucca para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário;

nomeando Maurício Machado de Castro para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário;

nomeando Paulo César Nunes para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Diretoria de Comunicação Institucional;

nomeando Renato Dantes Macedo para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Diretoria-Geral;

nomeando Sérgio José Barcelos para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Diretoria-Geral;

nomeando Wamberto Dias da Silva para o cargo em comissão de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Diretoria de Administração e Recursos Humanos.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.134, de 10/9/1993, e 5.198, de 21/5/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nº 2.043, de 29/5/2001, e 2.055, de 5/6/2001, assinou os seguintes atos:

designando Alexandre Costa Pereira para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Coordenação de Saúde e Assistência;

designando Ana Lúcia Neves Pimenta Melane para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação;

designando Antônio Carlos Esteves Lima para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Manutenção e Serviços;

designando Aziz Luiz Kattah Júnior para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Coordenação de Orientação e Segurança;

designando Élcio Antônio Leite para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Sistemas de Informações;

designando Flávia Pessoa Santos para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática;

designando Flávio Hannas Resende Guimarães para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Sistemas de Informações;

designando Francina Maria Monteiro Ribeiro para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática;

designando Francisco de Moraes Mendes para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Imprensa e Relações Públicas;

designando Gabriela Horta Barbosa Mourão para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática;

designando Geraldo Magela da Silva Neto para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Coordenação de Orientação e Segurança;

designando Geraldo Magela Magalhães Silva para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal;

designando Gilberto Dias de Souza para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio;

designando Guilherme do Santo Sudário para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Rádio e Televisão;

designando Hélio Ferreira dos Santos para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática;

designando Hildemar Rodrigues Falcão Júnior para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Sistemas de Informações;

designando José Roberto Xavier Umbelino para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade;

designando Júlia Cristina Novaes Murta Fernandes para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Imprensa e Relações Públicas;

designando Kátia Maria Fernandes de Oliveira para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação;

designando Lourdes Maria de Castro Teixeira para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação;

designando Luiz Antônio Dias para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal;

designando Luiz Fernandes de Assis para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Escola do Legislativo;

designando Marcelo Rodrigo Barbosa para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática;

designando Márcio Antônio Pereira Marra para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Coordenação de Orientação e Segurança;

designando Maria Ângela de Sousa Oliveira para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Escola do Legislativo;

designando Maria Cecília Rubinger de Queiroz para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação;

designando Ordália da Conceição Pires de Araújo para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação;

designando Paulo Alves de Oliveira para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Coordenação de Saúde e Assistência;

designando Pedro Francisco Chagas Lucca para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática;

designando Raissa Rosanna Mendes para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa;

designando Renan Pinto Domingos para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Sistemas de Informações;

designando Roberto Wagner Soares Benjamim para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio;

designando Theophilo Moreira Pinto Neto para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal;

designando Vânia Lúcia Baltar Bastos para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática;

designando Waldir Geraldo Silveira para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade;

designando Washington Antônio José Barbosa para a Função Gratificada de Nível Superior – FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e em atendimento ao disposto no art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, e nos termos da Deliberação da Mesa nº 1.851, de 22/2/2000, assinou os seguintes atos:

Designando os servidores efetivos Sérgio José Barcelos, Claudette Ferreira, Luiz Fernando de Souza Cruz, Maria de Fátima Pereira e Sueli Barbosa de Abreu, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 1º/6/2001, na pág. 24, col. 2, onde se lê:

"nomeando Eliana Maria Campolina de Sá", leia-se:

"nomeando Eliana Maria Rezende Campolina de Sá".